

**LEI Nº 799/2008, de 29 de Julho de 2008**

“Estabelece a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Barreiras-BA e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**Art. 1º-** O Conselho Tutelar de Barreiras-BA, criado pela Lei nº417, de 24 de setembro de 1998, e vinculados administrativamente à Secretaria de Ação Social, passam a ter sua remuneração regida pela presente Lei.

**Art. 2º-** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e composto da forma determinada pela Lei nº417/98.

**Art. 3º-** A remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Barreiras será de R\$649,30(seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), não podendo tal remuneração exceder o valor pago ao funcionalismo de nível médio equivalente com carga horária de 40(quarenta horas), conforme determina o Art. 37, parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 417/98.

**Art. 4º-** A remuneração aqui fixada, terá como índice de reajuste, o percentual dado pelo Município de Barreiras-BA ao seu quadro de servidores.

**Parágrafo Único** – Em nenhuma hipótese os Conselheiros Tutelares integrarão o quadro de Servidores do Município e nem mesmo farão jus a qualquer vantagem funcional estabelecida no plano de cargos e salários do Município e legislação extravagante.

**Art. 5º-** O Conselheiro Tutelar deixará de receber a remuneração de que trata o artigo anterior ao final de seu mandato ou nos casos previstos nesta Lei, no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares de Barreiras-BA e nas demais disposições legais.

**Art. 6º-** O Conselheiro Tutelar suplente, quando convocado, perceberá, pelo período em que exercer a função, a remuneração de que trata o art. 3º, sem prejuízo de seus direitos e vantagens pessoais, no caso de ser servidor público.

**Art. 7º-** Os demais procedimentos sobre os Conselhos Tutelares constarão do seu Regimento Interno.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2008.

**LUIZ CARLOS P. DE HOLANDA**  
Presidente

**IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS**  
1ª Secretária

**FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO**  
2º Secretário